



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 050/2022** - UASG 453230, visando a **Contratação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos para desenvolver trabalho de Serviço de Residência Terapêutica, para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC**. Aos 07 dias do mês de dezembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Marcio Haverroth, a Sra. Eliane Andrea Rodrigues e o Sr. Laercio Prestini, membros da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 202/2022 (SEI nº 0014581291), para deliberar acerca da Decisão Liminar proferida pelo Mandado de Segurança nº 5041959-34.2022.8.24.0038/SC em favor da empresa INSTITUTO PRISCILA ZANETTE, inscrita no CNPJ 12.439.273/0001-16. Inicialmente, informa-se que, em 28 de julho de 2022 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. **Após a análise da proposta e dos documentos de habilitação de ambas as participantes, as mesmas foram inabilitadas.** A empresa PECK SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA foi inabilitada conforme registrado na Ata de Deliberação SEI nº 0013897423, por descumprir com o subitem 10.6, alíneas "h" (balanço intermediário), "i" e "i.1" (balanço de 2021) do Edital. A empresa INSTITUTO PRISCILA ZANETTE, conforme análise técnica, por meio do Parecer SEI nº 0014110155/2022 - SES.UAA.ACA, foi verificadas pendências documentais que inviabilizam a realização da Visita Técnica e, do Memorando SEI nº 0014110218/2022 - SES.UAA.ACA, informando que a mesma está inapta tecnicamente a realização de visita técnica; motivos registrados na Ata de Julgamento, conforme anexo SEI nº 0014185213. A empresa PECK SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA registrou intenção de recurso no sistema do Comprasnet, conforme previsto no Edital, bem como, apresentou seus motivos, conforme anexos SEI nº 0014185982 e 0014226715. Deste, foi realizado o julgamento e foi negado provimento ao recurso interposto, conforme Julgamento de Recurso SEI nº 0014299604. A empresa INSTITUTO PRISCILA ZANETTE enviou o e-mail SEI nº 0014248786 com o anexo "Indicação Motivação para recurso" alegando, em suma, que não acompanhou a sessão de julgamento, pois não localizou a Comunicação SEI nº 0014159854 no site da Prefeitura, com o aviso da sessão agendada para 05 de setembro de 2022, às 14:00 horas, perdendo assim, o prazo para registrar intenção de recurso. Como a empresa não registrou intenção de recurso, o Pregoeiro apenas respondeu ao e-mail, conforme e-mail SEI nº 0014250277, em suma, informando que a falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer em campo próprio do sistema importa na decadência desse direito. Desta resposta, a empresa realizou a réplica e, o Pregoeiro registrou a Informação SEI nº 0014299351, uma vez que, a intenção não cumpre o estabelecido no Edital. Neste período, aos 26/09/2022, o Pregoeiro recebeu o Mandado de Segurança nº 5041959-34.2022.8.24.0038/SC, conforme anexo SEI nº 0014429945, solicitando informações referente à petição SEI nº 0014440219. Aos 28/09/2022 foi publicado o Aviso de Licitação Fracassada, SEI nº 0014299799 e aos 29/09/2022 foi respondido acerca do Mandado de Segurança nº 5041959-34.2022.8.24.0038/SC por meio do Memorando SEI nº 0014455288, pugnando pela manutenção das decisões regularmente proferidas pela Administração, visto não restarem comprovadas quaisquer transgressões à legislação e ao Instrumento Convocatório. Entretanto, conforme **decisão liminar proferida pelo Mandado de Segurança nº 5041959-34.2022.8.24.0038/SC**, documento SEI nº 0014838623, a Juíza Substituta Gabriela Garcia Silva Rua, em suma, proferiu em 17/10/2022, a seguinte determinação: "(...) Ante o exposto, diante da presença dos requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão administrativa que inabilitou o impetrante no procedimento licitatório em questão, e, em consequência, habilitá-lo provisoriamente, desde que cumpridos os demais requisitos exigidos no edital, autorizando a retomada do certame a partir do ato combatido ora suspenso, com a realização de vistoria técnica". Nestes termos, aos 08 dias de novembro de 2022, foi publicado o Aviso de Anulação SEI nº 0014838670, anulando a declaração de Licitação Fracassada em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Mandado de Segurança e, foi encaminhado o Memorando SEI nº 0014891988 à Área de Controle e Avaliação - SES.UAA.ACA para análise e manifestação quanto ao atendimento às exigências editalícias (subitem 10.6), bem como a visita técnica à empresa INSTITUTO

PRISCILA ZANETTE (item 12 do Edital), em cumprimento a Decisão Liminar proferida. Assim, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, foi publicado o Aviso de Anulação SEI nº 0014838670, anulando a declaração de Licitação Fracassada em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Mandado de Segurança nº 5041959-34.2022.8.24.0038/SC, realizada no dia 28/09/2022 (documento SEI nº 0014299799). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 08/12/2022, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini, Servidor(a) Público(a)**, em 08/12/2022, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 08/12/2022, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015205857** e o código CRC **C7BB937E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.173491-0

0015205857v5

0015205857v5